



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2025:

PROJETO “CAMPEONATO BAIANO DE CANOAGEM VELOCIDADE E PARACANOAGEM 2025”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Canoagem – FEBAC apresentou o “**CAMPEONATO BAIANO DE CANOAGEM VELOCIDADE E PARACANOAGEM 2025**”, evento que busca promover o desenvolvimento humano, fomentar e aperfeiçoar técnica da modalidade de Canoagem velocidade e Paracanoagem, além de selecionar atletas talentosos para a prática intensiva em busca de resultados expressivos para a participação dos mesmos em eventos estaduais, nacionais e internacionais. A execução do Festival acontecerá no período de 25/05 a 28/09/2025 divididos em 06 (seis) etapas, com a participação de 770(setecentos) atletas, nos municípios de Camamu, Ubaitaba, Itacaré, Ubatã, Una e Marau. A 1ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em São Félix, 2ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Camamu, 3ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Itajuípe, 4ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Ubaitaba, 5ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Itacaré, 6ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Ubatã e 7ª Etapa Baiana de Canoagem Velocidade e Paracanoagem em Marau.

A Federação Baiana de Canoagem – FEBAC é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Canoagem e Paracanoagem, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de

inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAC, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular. Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$366.712,93 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e noventa e três centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como iniciativa, promover atividades de esporte de alto desempenho, por meio de realização de atividades junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais, com apoio aos atletas e paratletas”, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 07/05/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00113302404** e o código CRC **B5888C34**.

